



DECRETO Nº 12.731, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS, a que faz referência os artigos 221-A e 245-A da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.828, de 08 de dezembro de 2022, destinado a possibilitar a conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental em financiamento e manutenção de projetos de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto se relacione a medidas de controle e reparação ambiental, sem prejuízo da reparação do dano ambiental diretamente causado pela atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. São consideradas medidas de controle e reparação ambiental, a serem objeto de projetos passíveis de financiamento/manutenção no âmbito do Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

I – recuperação:

- a) de áreas degradadas;
- b) de processos ecológicos essenciais;
- c) de vegetação nativa;
- d) de áreas de recarga de aquíferos;

II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e das faunas doméstica e silvestre:

III – monitoramento da qualidade do meio ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, proteção e recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre; áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos; fauna doméstica e praças, parques e jardins;

VI – educação ambiental;

VII – proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, quanto aos aspectos qualitativos, quantitativos e ecossistêmicos, inclusive implantação, ampliação e modernização de sistemas de



coleta e tratamento de esgotos sanitários e de sistemas de destinação final adequada de resíduos sólidos urbanos e rurais.

VIII – aquisição e manutenção de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos programas e projetos de cunho ambiental;

IX– capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

X – financiamento de projetos de fiscalização ambiental.

Art. 2º A adesão ao Programa se dará por meio da celebração de Termo de Adesão, no qual, além da conversão da multa, ficarão consignadas as medidas de reparação do dano ambiental eventualmente causado, bem como a obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando couber.

§ 1º A assinatura do termo a que se refere o *caput* deste artigo torna definitiva as penalidades aplicadas no auto de infração, implicando o reconhecimento do cometimento da infração, inclusive para os efeitos de aplicação de reincidência administrativa e a renúncia ao direito de apresentação de defesa e de recursos administrativos.

§ 2º A celebração do referido termo implica em causa de diminuição da multa em até 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo da reparação de eventual dano ambiental diretamente causado pelo empreendimento ou atividade.

§ 3º A causa de diminuição de multa que se trata o § 2º incidirá cumulativamente com as atenuantes e agravantes aplicadas ao caso, sobre o valor base fixado da multa, desde que não impliquem em redução de seu valor total abaixo da metade do valor base fixado.

Art. 3º Caso tenha interesse na celebração do termo a que se refere o art. 2º, o autuado deverá se manifestar expressamente até a data de apresentação de defesa, mediante preenchimento de formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

§ 1º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 2º O formulário específico para adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais e a defesa, deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente no período da defesa administrativa do auto de infração, conforme previsto no artigo 197 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

§ 3º A manifestação do autuado de adesão ao Programa suspende o prazo para análise da defesa até a decisão sobre a celebração do termo.



Art. 4º A celebração do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto será realizada presencialmente em reunião com a participação de representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e do autuado ou seu representante, com poderes para assumir as obrigações constantes do termo.

§ 1º A não assinatura do termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas na reunião que trata-se o caput, impossibilitará a adesão subsequente.

§ 2º Após o despacho assinado pelo interessado e a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de que não há interesse na assinatura do Termo de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais, será analisada a defesa apresentada conforme previsto nos artigos 197, 206 e 208 da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º Não caberá adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais nas seguintes hipóteses:

I - no caso de o autuado ser considerado reincidente no cometimento de infrações administrativas ambientais;

II - da infração ambiental decorrer morte humana;

III - a infração for praticada mediante o emprego de métodos cruéis para abate ou captura de animais;

IV - infrações cujo valor da multa seja inferior a 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

Art. 6º O valor consolidado da multa simples poderá ser utilizado para o financiamento e manutenção de projetos previstos no artigo 1º e/ou poderão ser convertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º O termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto deverá conter, no mínimo:

I – nome, qualificação e endereço do compromissário e seu representante legal;

II – reconhecimento expresso do cometimento da infração administrativa;

III – prazo de vigência, que será definido em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

IV – valor, prazos e demais condições para o cumprimento da obrigação de conversão dos valores devidos a título de multas simples aplicadas em autos de infração ambiental;

V – termos e condições de reparação dos danos decorrentes da infração ambiental, caso existentes;

VI – periodicidade e forma como se dará a comprovação, pelo compromissário, do cumprimento das obrigações pactuadas;



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

VII – obrigação de promover a regularização ambiental do empreendimento ou atividade;

VIII – multas que podem ser aplicadas ao compromissário e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

IX – foro competente para dirimir litígios entre as partes.

Art. 8º Será admitido o parcelamento do valor consolidado da multa simples com valores, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Conversão de Multas Ambientais.

Art. 9º Serão competentes para assinatura do termo a que se refere o art. 2º, isoladamente ou em conjunto, o(a) Secretário(a) Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, o(a) Diretor(a) de Meio Ambiente e o(a) Chefe de Regularização Ambiental e Recursos Hídricos.

Art. 10. O descumprimento do termo a que se refere o artigo 2º deste Decreto implica a adoção de procedimentos necessários à sua execução, total ou parcial.

§ 1º Será considerado descumprido o termo quando:

I – não for apresentado as comprovações de cumprimento das cláusulas do termo;

II – não cumpridas as obrigações relativas às medidas de reparação de danos, caso existente;

III – não realizada a regularização ambiental do empreendimento ou atividade, quando for o caso.

§ 2º O descumprimento do termo acarretará, em todas as hipóteses, o afastamento da causa de diminuição de multa a que se refere ao art. 221-A da Lei Municipal 6.584, de 08 de julho de 2021, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.828, de 08 de dezembro de 2022, e a incidência da multa a que se refere o inciso VIII do art. 7º, bem como a cobrança do valor integral da multa simples, acrescido de juros e correção monetária desde a data da assinatura do termo.

§ 3º Caberá ao órgão ambiental acompanhar o cumprimento das obrigações constantes no termo, adotando as providências necessárias à execução do termo, em caso de descumprimento de tais obrigações.

Art. 11. Os termos firmados terão seus extratos publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, o nome dos celebrantes, o número do auto de infração e o valor consolidado da multa aplicada.



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Art. 12. O Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais aplica-se aos autos de infração lavrados a partir da vigência da Lei Municipal nº 6.584, de 08 de julho de 2021, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 6.828, de 08 de dezembro de 2022.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente poderá, por meio de despacho fundamentado, determinar a não constituição ou a suspensão da multa de todos os processos administrativos não finalizados e ainda em tramitação na Secretaria, nas seguintes hipóteses:

I – quando os autos tiverem sido lavrados ou a multa aplicada antes da publicação deste Decreto.

II – caso haja o interesse do autuado/infrator de adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais.

III – caso o crédito não tributário seja de valor original acima de 2.000 UFEMG (duas mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Minas Gerais na data da infração.

IV – não haja processo judicial em andamento em que se discuta sobre o objeto dos processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

V – quando o débito não estiver inscrito em Dívida Ativa.

§ 2º O autuado cujo auto de infração lavrado anterior a publicação deste Decreto, deverá manifestar interesse na adesão ao Programa Municipal de Conversão de Multas Ambientais em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 12.062, de 26 de maio de 2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ HERMANO DE OLIVEIRA FRANCO

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.732, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do município de Pará de Minas/MG

O Prefeito Municipal de Pará de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto no artigo 75 de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente sobre os seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, aplicável às contratações no âmbito do Governo Federal e aos contratos realizados com repasse federal decorrente de convênios e acordos e que o Poder Executivo do Município pretende seguir a boa-prática;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do município de Pará de Minas/MG.

Art. 2º Este decreto não se aplica aos processos de contratação direta que utilize recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e



contratos de repasse, devendo em tais casos observar a regência legal e normativa apontada nos respectivos instrumentos.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I – documento de formalização de demanda;
- II – estimativa de despesa, nos termos regulamentado pelo Município;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;
- V – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII – justificativa de preço, se for caso;
- VIII – minuta do contrato, se for o caso;
- IX – razão de escolha do contratado, se for o caso;
- X – autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;
- XI – check list de conformidade, a ser emitido pela Controladoria Geral do município, se for o caso;

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial ou diário eletrônico oficial do município.

Art. 6º A administração deverá inserir no sistema as seguintes informações para o procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento, salvo se houver justificativa para sigilo;



III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º O procedimento será divulgado no sítio oficial do município, na plataforma de realização e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES**

Abertura

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 11 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Julgamento

Art. 14 Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Art. 15 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 17 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 18 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio do sistema eletrônico de realização da dispensa, inseridos até data e horário indicados no Aviso de Dispensa.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em



geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 20 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21 No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 23 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 24 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 25 Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.


Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 19 de dezembro de 2022.


SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.733/2022

=====

Abre Crédito Suplementar no valor de
R\$42.000,00 às Dotações Orçamentárias do
Órgão que aqui menciona.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e, tendo em vista o disposto no art.6º, inciso III da Lei Municipal (LOA) nº 6.683/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) às seguintes dotações orçamentárias do órgão abaixo mencionado:

01 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$42.000,00
01.01.01.031.0001.4.005 - 31.90.11.00 - 09	6.000,00
01.01.01.031.0003.4.034 - 31.90.11.00 - 80	20.000,00
01.01.01.272.0001.4.040 - 31.90.13.00 - 93	10.000,00
01.01.01.272.0001.4.042 - 31.91.13.00 - 95	6.000,00

Art. 2º- Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica anulada a parcela de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) no saldo da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$42.000,00
01.01.01.031.0001.3.001 - 44.90.51.00 - 01	42.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 19 de dezembro de 2022.

Elias Diniz

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12734/2022, de 19 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.450.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 1.450.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2315-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	220	R\$ 800.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 800.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
02.007.12.361.29.2315-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	220	R\$ 650.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 650.000,00
Total dos Créditos		R\$ 1.450.000,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 800.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 800.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$ 650.000,00
0.101.000.0 - Educação 25% - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinc.		R\$ 650.000,00
Total dos Recursos		R\$ 1.450.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

WNY OWN XE5 1XJ



DECRETO Nº 12.736, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova definitivamente o loteamento denominado Bairro Alta Villa.

O Prefeito de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal nº 4.658, de 29 de setembro de 2006 (Plano Diretor), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 6.637, de 03 de setembro de 2021, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo nº 0005016/2022;

CONSIDERANDO o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 53/56 e despacho de fls. 67, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela e suas respectivas conclusões;

CONSIDERANDO mais o Termo de Compromisso firmado com o CODEMA, conforme documentos de fls.166/171;

CONSIDERANDO, por fim, o parecer favorável exarado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 57/60;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de forma definitiva o loteamento denominado **BAIRRO ALTA VILLA**, cuja área de 111.687,09 m², de propriedade da sociedade empresária **Bella Vista Pará de Minas Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº 15.199.657/0001-05, está inscrita na matrícula 80.662 – livro 02 – ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas:

a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:	111.687,09 m ² (100%)
b) ÁREA TOTAL DE LOTES:	49.266,71 m ² (44,11%)
c) ÁREA DE LOGRADOUROS:	35.855,63 m ² (32,10%)
d) ÁREAS VERDES (quadras S02 e S11):	5.925,96 m ² (5,31%)
e) ÁREA DE PRAÇAS, CICLOVIA E PASSAGEM DE PEDESTRE:	6.210,21 m ² (5,56%)
f) ÁREA REMANESCENTE:	8.604,58 m ² (7,71%)
g) ÁREA INSTITUCIONAL (Q S02 e S03):	5.824,00 m ² (5,21%)





Art. 2º O Bairro Alta Villa é constituído de 135 (cento e trinta e cinco) lotes distribuídos em 11 (onze) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo nº 0005016/2022.

Art. 3º Em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 6.637, de 03 de setembro de 2021, que promoveu integral reformulação do Capítulo do Parcelamento do Solo do Plano Diretor Municipal, serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas de logradouros, áreas verdes, praças, ciclovias, passagem de pedestre e áreas institucionais delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “g” do artigo 1º deste instrumento.

Art. 4º Todas as vias públicas do empreendimento a que se refere este Decreto terão zoneamento de natureza Zona Residencial 2 (ZR2), ficando assim definidas as vias: (1) Avenida Ari Gonçalves Nogueira “Ari Graúdo”; (2) Rua João Lúcio Martins Pinto; (3) Rua Gerson Moreira de Melo; (4) Rua José Nogueira Duarte – Sr. Zizico; (5) Rua Maria Damascena Machado; (6) Rua Viena Miranda de Leu; (7) Rua João Lara; (8) Rua Marciano Aparecido de Souza; (9) Rua Geraldo Marcelo Silva Oliveira; (10) Rua Maria Expedita de Jesus; (11) Rua Maria da Conceição Costa Santos; (12) Rua Malvino Correa Dias.

Art. 5º Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo nº 0005016/2022.

Parágrafo único. As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 12.688, de 21 de novembro de 2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 20 de dezembro de 2022.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12738/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.396,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 52.396,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.24.722.50.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.24.722.50.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85	R\$ 2.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 2.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.272.1.2019-3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	72	R\$ 5.967,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 5.967,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.15.452.41.1022-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	604	R\$ 3.310,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 3.310,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.17.512.46.1031-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	624	R\$ 27.499,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 27.499,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.26.782.52.2183-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	642	R\$ 5.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 5.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.4.122.11.2171-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	601	R\$ 7.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 7.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.4.122.1.2207-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç	778	R\$ 30,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 30,00
Total dos Créditos.....		R\$ 52.396,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12738/2022, de 21 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.396,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	55	R\$ 4.000,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 4.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.122.1.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	59	R\$ 1.967,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 1.967,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO PUBLICA		
02.003.4.131.14.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 3.310,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 3.310,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 5.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 5.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 7.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 7.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 27.499,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 27.499,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
02.014.14.452.41.2172-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	607	R\$ 2.200,00
0.170.000.0 - Outros Recursos Não Vinculados		R\$ 2.200,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO		
02.019.27.811.55.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	782	R\$ 30,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 30,00
Total dos Recursos.....		R\$ 52.396,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ **José Leonardo Martins Pinto**

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Elias Diniz**

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

N4O L6K V8X 3K8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12739/2022, de 23 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 3.700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.304.27.2137-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	435	R\$ 1.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e Serv.		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
02.012.8.244.21.2161-3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	550	R\$ 2.700,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 2.700,00
Total dos Créditos.....		R\$ 3.700,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos		
Classificação	Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
02.009.10.122.22.2120-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	384	R\$ 1.000,00
0.159.000.0 - Transf. Recursos Sistema Único de Saúde-SUS - Bloco de Manut. das Ações e		R\$ 1.000,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.13.392.37.2169-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	586	R\$ 720,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 720,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.122.1.2165-3.3.90.37.00.00.00.00 - Locação de Mão-de-obra	576	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS		
02.013 - SECRETARIA MUNI.DE CULTURA E COMUNIC.INSTITUCIONAL		
02.013.4.131.14.2168-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	584	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários		R\$ 990,00
Total dos Recursos.....		R\$ 3.700,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12739/2022, de 23 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.700,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

241

9Y8

G3K

RK8



DECRETO N.º 12.740/2022

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 79, VI e artigo 107, I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 da Lei Municipal 5.264/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas e;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regularizar os descontos realizados em folha de pagamentos e diante do disposto no parágrafo único do artigo 59 e artigo 208 do Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas;

Considerando mais que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de consignação perante instituições diversas credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º – Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos consignados perante as instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2.º – As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público efetivo, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo único. Não poderá ser computado para os fins previstos no *caput*, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3.º – As margens consignáveis serão requisitadas formalmente pelo consignado estando condicionada à existência de saldo da margem consignável. O controle do saldo da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Gestão Pública através do departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º – Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I – Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II – Contribuições para previdência complementar;
- III – Contribuições a sindicatos e associações;
- IV – Pagamento de seguro de vida;



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

V – Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central;
VI – Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

Art. 5º – O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse a 35% (trinta e cinco por cento) do seu vencimento líquido.

Art. 6º – Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I – Diárias,
- II – Ajuda de custo,
- III – Salário família,
- IV – 13º salário,
- V – Adicional de férias,
- VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário,
- VII – Adicional noturno,
- VIII – Adicional por atividade especial,
- IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório,
- X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões,
- XI – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico,
- XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7.807/2014.

Art. 8º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2022.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elis Diniz
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 12.742/2022

Aprova Desmembramento de Lote de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, CNPJ 07.453.110/0001-58, protocolado sob Nº PRO-0005761/2022;

- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais do Plano Diretor do Município Lei Complementar Nº 6.637/2021, especialmente o disposto em seu Artigo Nº 33.

- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada **UMA GLEBA DE TERRAS** denominada “**SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**”, situada no lugar denominado “**MACACOS**”, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária **LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**, CNPJ 07.453.110/0001-58, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO

UMA GLEBA DE TERRAS denominada “**SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**”, situada no lugar denominado “**MACACOS**” - Município de Pará de Minas-MG

Matrícula: 50.332 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: **LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**

Área: 19,81,02 ha - (198.102,00m²)

Descrição: Conforme Matrícula N.º 50.332 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula Nº 50.332 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTES DESMEMBRADOS

“**GLEBA 1**” de **UMA GLEBA DE TERRAS** denominada “**SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**”, situada no lugar denominado “**MACACOS**” - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: **LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI**

Área: 15,62,24 ha - (156.224,00m²)

1



DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.808.035,38m** e **E 537.983,04m**; situado entre os terrenos do Frigorífico Bom Boi de José de Castro Matoso Filho e a Rodovia BR 352.

Deste, segue-se a jusante do Ribeirão Paciência confrontando com os terrenos de Frigorífico Bom Boi de José de Castro Matoso Filho com os seguintes azimutes e distâncias: **11°32'30"** e de **15,98 m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7.808.051,04m** e **E 537.986,24m**; **3°26'26"** e de **17,83 m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7.808.068,84m** e **E 537.987,31m**;

Deste, segue-se a jusante do Ribeirão Paciência confrontando com os terrenos de Antônio Carvalho Costa com os seguintes azimutes e distâncias: **51°15'28"** e de **22,40 m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7.808.082,86m** e **E 538.004,78m**; **9°59'47"** e de **15,91 m** até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7.808.098,53m** e **E 538.007,54m**; **9°49'23"** e de **33,77 m** até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7.808.131,80m** e **E 538.013,31m**; **35°19'05"** e de **9,01 m** até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7.808.139,15m** e **E 538.018,51m**; **62°00'39"** e de **18,07 m** até o vértice **V8**, de coordenadas **N 7.808.147,63m** e **E 538.034,47m**; **90°42'27"** e de **7,08 m** até o vértice **V9**, de coordenadas **N 7.808.147,54m** e **E 538.041,55m**; **117°59'51"** e de **16,47 m** até o vértice **V10**, de coordenadas **N 7.808.139,81m** e **E 538.056,09m**; **129°56'45"** e de **47,94 m** até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7.808.109,03m** e **E 538.092,84m**; **104°40'23"** e de **25,96 m** até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7.808.102,45m** e **E 538.117,95m**; **103°22'42"** e de **25,43 m** até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7.808.096,57m** e **E 538.142,69m**; **51°01'18"** e de **17,71 m** até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7.808.107,71m** e **E 538.156,46m**; **43°55'16"** e de **17,21 m** até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7.808.120,10m** e **E 538.168,39m**; **66°25'12"** e de **20,84 m** até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7.808.128,44m** e **E 538.187,49m**; **110°05'03"** e de **27,01 m** até o vértice **V17**, de coordenadas **N 7.808.119,16m** e **E 538.212,87m**; **118°37'46"** e de **12,58 m** até o vértice **V18**, de coordenadas **N 7.808.113,14m** e **E 538.223,90m**; **119°40'35"** e de **22,40 m** até o vértice **V19**, de coordenadas **N 7.808.102,05m** e **E 538.243,37m**; **107°28'14"** e de **14,61 m** até o vértice **V20**, de coordenadas **N 7.808.097,66m** e **E 538.257,30m**; **112°06'18"** e de **18,29 m** até o vértice **V21**, de coordenadas **N 7.808.090,78m** e **E 538.274,25m**; **83°53'12"** e de **9,64 m** até o vértice **V22**, de coordenadas **N 7.808.091,80m** e **E 538.283,84m**; **70°01'25"** e de **18,06 m** até o vértice **V23**, de coordenadas **N 7.808.097,97m** e **E 538.300,80m**; **46°43'53"** e de **16,85 m** até o vértice **V24**, de coordenadas **N 7.808.109,52m** e **E 538.313,07m**; **25°57'19"** e de **4,73 m** até o vértice **V25**, de coordenadas **N 7.808.113,77m** e **E 538.315,14m**; **343°13'01"** e de **21,27 m** até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7.808.134,14m** e **E 538.309,00m**; **328°43'57"** e de **39,61 m** até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7.808.168,00m** e **E 538.288,44m**; **344°46'24"** e de **14,01 m** até o vértice **V28**, de coordenadas **N 7.808.181,52m** e **E 538.284,76m**; **349°15'25"** e de **18,71 m** até o vértice **V29**, de coordenadas **N 7.808.199,90m** e **E 538.281,27m**; **22°13'48"** e de **41,74 m** até o vértice **V30**, de coordenadas **N 7.808.238,54m** e **E 538.297,06m**; **72°41'44"** e de **22,29 m** até o vértice **V31**, de coordenadas **N 7.808.245,17m** e **E 538.318,35m**; **64°07'52"** e de **17,75 m** até o vértice **V32**, de coordenadas **N 7.808.252,92m** e **E 538.334,32m**; **96°48'29"** e de **23,24 m** até o vértice **V33**, de coordenadas **N 7.808.250,16m** e **E 538.357,40m**; **108°29'17"** e de **18,05 m** até o vértice



V34, de coordenadas N 7.808.244,44m e E 538.374,51m; 165°48'15" e de 19,95 m até o vértice V35, de coordenadas N 7.808.225,10m e E 538.379,40m; 147°40'29" e de 12,49 m até o vértice V36, de coordenadas N 7.808.214,55m e E 538.386,08m; 141°44'45" e de 13,68 m até o vértice V37, de coordenadas N 7.808.203,81m e E 538.394,55m; 147°27'42" e de 37,91 m até o vértice V38, de coordenadas N 7.808.171,85m e E 538.414,94m; 123°24'36" e de 35,60 m até o vértice V39, de coordenadas N 7.808.152,25m e E 538.444,66m; 95°09'55" e de 27,16 m até o vértice V40, de coordenadas N 7.808.149,80m e E 538.471,71m; 110°36'27" e de 20,14 m até o vértice V41, de coordenadas N 7.808.142,71m e E 538.490,57m; 115°44'18" e de 30,61 m até o vértice V42, de coordenadas N 7.808.129,42m e E 538.518,14m; 123°45'40" e de 22,71 m até o vértice V43, de coordenadas N 7.808.116,79m e E 538.537,03m; 117°07'20" e de 17,70 m até o vértice V44, de coordenadas N 7.808.108,72m e E 538.552,78m; 159°46'29" e de 14,72 m até o vértice V45, de coordenadas N 7.808.094,91m e E 538.557,87m;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Antônio Carvalho Costa com os seguintes azimutes e distâncias: 127°32'13" e de 127,15 m até o vértice V46, de coordenadas N 7.808.017,44m e E 538.658,70m;

Deste, segue-se a jusante do Ribeirão Paciência confrontando com os terrenos de Antônio Carvalho Costa com os seguintes azimutes e distâncias: 141°28'07" e de 39,91 m até o vértice V47, de coordenadas N 7.807.986,22m e E 538.683,56m; 186°48'08" e de 28,86 m até o vértice V48, de coordenadas N 7.807.957,57m e E 538.680,14m; 197°00'03" e de 29,19 m até o vértice V49, de coordenadas N 7.807.929,66m e E 538.671,61m; 211°07'13" e de 28,20 m até o vértice V50, de coordenadas N 7.807.905,51m e E 538.657,03m; 213°00'56" e de 24,30 m até o vértice V51, de coordenadas N 7.807.885,14m e E 538.643,79m; 203°00'36" e de 19,52 m até o vértice V52, de coordenadas N 7.807.867,17m e E 538.636,17m;

Deste, segue-se a jusante do Córrego dos Macacos confrontando com os terrenos de Antônio Carvalho Costa com os seguintes azimutes e distâncias: 201°34'58" e de 32,81 m até o vértice V53, de coordenadas N 7.807.836,66m e E 538.624,10m; 213°04'33" e de 13,45 m até o vértice V54, de coordenadas N 7.807.825,39m e E 538.616,75m; 138°27'55" e de 12,58 m até o vértice V55, de coordenadas N 7.807.815,97m e E 538.625,10m; 175°04'12" e de 13,11 m até o vértice V56, de coordenadas N 7.807.802,91m e E 538.626,22m; 173°44'43" e de 34,18 m até o vértice V57, de coordenadas N 7.807.768,94m e E 538.629,95m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR352 com os seguintes azimutes e distâncias: 292°23'08" e de 699,63 m até o vértice V1, de coordenadas N 7.808.035,38m e E 537.983,04m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Benfeitorias: Ficam mantidas as benfeitorias constantes na Matrícula N° 50.332 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

“GLEBA 2” de UMA GLEBA DE TERRAS denominada “SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS”, situada no lugar denominado “MACACOS” - Município de Pará de Minas-MG



Proprietário: LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI
Área: 1,98,32 ha - (19.832,00m²)

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V59**, de coordenadas **N 7.807.582,17m** e **E 539.004,63m**; situado entre os terrenos de Maria da Conceição Altivo Nunes (antecessor Isabel Jacinta de Queiroz) e a Rodovia BR 352.

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Maria da Conceição Altivo Nunes (antecessor Isabel Jacinta de Queiroz) com os seguintes azimutes e distâncias: **254°59'11"** e de **42,56 m** até o vértice **V76**, de coordenadas **N 7.807.571,14m** e **E 538.963,53m**; **273°26'02"** e de **8,55 m** até o vértice **V77**, de coordenadas **N 7.807.571,66m** e **E 538.954,99m**; **257°00'14"** e de **24,45 m** até o vértice **V78**, de coordenadas **N 7.807.566,16m** e **E 538.931,17m**; **259°48'52"** e de **21,70 m** até o vértice **V79**, de coordenadas **N 7.807.562,32m** e **E 538.909,82m**; **268°34'53"** e de **20,44 m** até o vértice **V81**, de coordenadas **N 7.807.561,81m** e **E 538.889,38m**; **258°25'47"** e de **21,39 m** até o vértice **V82**, de coordenadas **N 7.807.557,52m** e **E 538.868,43m**; **268°35'39"** e de **10,00 m** até o vértice **V83**, de coordenadas **N 7.807.557,28m** e **E 538.858,43m**; **272°59'31"** e de **14,63 m** até o vértice **V84**, de coordenadas **N 7.807.558,04m** e **E 538.843,82m**; **275°49'42"** e de **10,39 m** até o vértice **V85**, de coordenadas **N 7.807.559,10m** e **E 538.833,49m**;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com os terrenos de Maria José Ferreira Milton com os seguintes azimutes e distâncias: **349°31'36"** e de **4,16 m** até o vértice **V86**, de coordenadas **N 7.807.563,19m** e **E 538.832,73m**; **322°31'21"** e de **10,54 m** até o vértice **V87**, de coordenadas **N 7.807.571,56m** e **E 538.826,32m**; **336°12'13"** e de **25,81 m** até o vértice **V88**, de coordenadas **N 7.807.595,17m** e **E 538.815,91m**; **316°25'54"** e de **18,58 m** até o vértice **V89**, de coordenadas **N 7.807.608,63m** e **E 538.803,10m**; **317°31'01"** e de **32,48 m** até o vértice **V90**, de coordenadas **N 7.807.632,59m** e **E 538.781,16m**; **311°31'49"** e de **40,59 m** até o vértice **V91**, de coordenadas **N 7.807.659,50m** e **E 538.750,78m**; **292°24'46"** e de **69,63 m** até o vértice **V92**, de coordenadas **N 7.807.686,05m** e **E 538.686,41m**; **292°16'26"** e de **42,47 m** até o vértice **V93**, de coordenadas **N 7.807.702,14m** e **E 538.647,11m**; **265°36'25"** e de **24,35 m** até o vértice **V94**, de coordenadas **N 7.807.700,28m** e **E 538.622,83m**; **286°52'04"** e de **5,53 m** até o vértice **V95**, de coordenadas **N 7.807.701,88m** e **E 538.617,54m**; **303°36'39"** e de **17,13 m** até o vértice **V96**, de coordenadas **N 7.807.711,37m** e **E 538.603,27m**; **309°27'16"** e de **7,43 m** até o vértice **V97**, de coordenadas **N 7.807.716,09m** e **E 538.597,53m**; **315°38'06"** e de **7,33 m** até o vértice **V98**, de coordenadas **N 7.807.721,32m** e **E 538.592,41m**; **283°17'44"** e de **6,26 m** até o vértice **V99**, de coordenadas **N 7.807.722,76m** e **E 538.586,32m**; **273°49'57"** e de **8,88 m** até o vértice **V100**, de coordenadas **N 7.807.723,36m** e **E 538.577,46m**; **271°09'39"** e de **4,98 m** até o vértice **V101**, de coordenadas **N 7.807.723,46m** e **E 538.572,48m**; **264°33'49"** e de **6,23 m** até o vértice **V102**, de coordenadas **N 7.807.722,87m** e **E 538.566,28m**; **243°23'10"** e de **29,47 m** até o vértice **V103**, de coordenadas **N 7.807.709,67m** e **E 538.539,93m**;

Deste, segue-se pela cerca confrontando com a Estrada Municipal (antecessor Estrada para Gorduras) com os seguintes azimutes e distâncias: **3°51'42"** e de **21,85 m** até o vértice **V104**, de coordenadas **N 7.807.731,47m** e **E 538.541,40m**; **8°58'03"**



e de 22,15 m até o vértice **V105**, de coordenadas **N 7.807.753,34m** e **E 538.544,86m**; **18°27'01"** e de 6,34 m até o vértice **V106**, de coordenadas **N 7.807.759,36m** e **E 538.546,86m**; **38°59'03"** e de 5,74 m até o vértice **V107**, de coordenadas **N 7.807.763,82m** e **E 538.550,47m**; **67°00'30"** e de 7,02 m até o vértice **V108**, de coordenadas **N 7.807.766,56m** e **E 538.556,94m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: **112°23'08"** e de 74,42 m até o vértice **V58**, de coordenadas **N 7.807.738,22m** e **E 538.625,76m**

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: **112°23'08"** e de 409,75 m até vértice **V59**, de coordenadas **N 7.807.582,17m** e **E 539.004,63m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

TRECHO DA RODOVIA BR 352 de UMA GLEBA DE TERRAS denominada "SÍTIO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS", situada no lugar denominado **"MACACOS"** - Município de Pará de Minas-MG

Proprietário: LOTE CAMP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

Área: 2,20,46 ha - (22.046,00m²)

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 7.808.035,38m** e **E 537.983,04m**; situado entre os terrenos da Lotecamp Empreendimentos Imobiliarios Eireli e a Rodovia BR 352.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos da Lotecamp Empreendimentos Imobiliarios Eireli com os seguintes azimutes e distâncias: **112°23'08"** e de 699,63 m até o vértice **V57**, de coordenadas **N 7.807.768,94m** e **E 538.629,95m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: **187°46'27"** e de 31,00 m até o vértice **V58**, de coordenadas **N 7.807.738,22m** e **E 538.625,76m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos da Lotecamp Empreendimentos Imobiliarios Eireli com os seguintes azimutes e distâncias: **292°23'03"** e de 74,42m até o vértice **V108**, de coordenadas **N 7.807.766,56m** e **E 538.556,94m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Estrada Municipal (antecessor Estrada para Gorduras) com os seguintes azimutes e distâncias: **292°23'03"** e de 24,33m até o vértice **V109**, de coordenadas **N 7.807.775,83m** e **E 538.534,44m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os terrenos de Maria Aparecida de Almeida Mendonça e outros com os seguintes azimutes e distâncias: **292°23'03"** e de 606,05m até o o vértice **V110**, de coordenadas **N 7.808.006,61m** e **E 537.974,06m**;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a Rodovia BR 352 com os seguintes azimutes e distâncias: **17°20'18"** e de 30,13 m até o vértice **V1**, de



coordenadas N 7.808.035,38m e E 537.983,04m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.444/2022, de 04 de agosto de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.743/2022

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de HUGUETTE EMILIEENNE FRANÇOISE COLLIN DE NORONHA GUARANI, CPF Nº 469.800.836-00, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0009707/2022**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno de Nº 24 e 25 da Quadra O-15 (ó-quinze), Bairro Jardim Cores de Minas, Município de Pará de Minas, de propriedade de HUGUETTE EMILIEENNE FRANÇOISE COLLIN DE NORONHA GUARANI, CPF Nº 469.800.836-00, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 24 – Quadra O-15 – Bairro Jardim Cores de Minas – Pará de Minas-MG

Matrícula: 61.646 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: HUGUETTE EMILIEENNE FRANÇOISE COLLIN DE NORONHA GUARANI

Área: 360,00m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 61.646 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 25 – Quadra O-15 – Bairro Jardim Cores de Minas – Pará de Minas-MG

Matrícula: 61.647 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: HUGUETTE EMILIEENNE FRANÇOISE COLLIN DE NORONHA GUARANI

Área: 493,08m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 61.647 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 25 – Quadra O-15 – Bairro Jardim Cores de Minas – Pará de Minas-MG

Proprietário: HUGUETTE EMILIEENNE FRANÇOISE COLLIN DE NORONHA GUARANI

Área: 853,08m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.801.967,33m e E 545.252,28m; situado entre o LOTE 23 e LOTE 26.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com O LOTE 26 com os seguintes azimutes e distâncias: 169°41'00" e de 12,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.801.955,52m e E 545.254,43m; 169°41'00" e de 8,68 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.801.946,98m e E 545.255,99m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a RUA ELISEU VISCONTI com os seguintes azimutes e distâncias: 232°20'35" e de 33,77 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.801.926,35m e E 545.229,25m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com A RUA ALBERTO NAVARRO DE MIRANDA com os seguintes azimutes e distâncias: 349°41'00" e de 24,19 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.801.950,15m e E 545.224,92m; : 349°41'00" e de 12,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.801.961,96m e E 545.222,77m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com O LOTE 23 com os seguintes azimutes e distâncias: 79°41'00" e de 30,00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.801.967,33m e E 545.252,28m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2022.


KARINA MORATO CAMPOS MOREIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - Interina


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.744/2022

Aprova Desmembramento de Área de Terreno

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento de NELSON GRASSI DE MELO FRANCO, CPF 407.781.506-15 protocolado sob Nº PRO-0008942/2022;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada uma **Área de Terreno**, situada no lugar denominado **“FAZENDA OLHOS D’ÁGUA, Limeira e Almeida”**, Município de Pará de Minas, de propriedade de **NELSON GRASSI DE MELO FRANCO, CPF 407.781.506-15**, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Área de Terreno, situada no lugar denominado **“FAZENDA OLHOS D’ÁGUA, Limeira e Almeida”** – Pará de Minas-MG

Matrícula: 18.030 – Folha 34, Livro 2-BS do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: NELSON GRASSI DE MELO FRANCO

Área: 53,50,00 ha - 535.000,00 m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 18.030 – Folha 34, Livro 2-BS do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTES DESMEMBRADOS:

Área de Terreno Nº 01 - FAZENDA OLHOS D’ÁGUA, Limeira e Almeida – Pará de Minas-MG

Proprietário: NELSON GRASSI DE MELO FRANCO

Área: 31.687,96m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 62, de coordenadas N 7802447,737m e E 547575,340 m; deste, segue confrontando com NELSON GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18032 CRI DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 86º23'34" e 131,506 m até o vértice 63, de coordenadas N 7802456,010m e E 547706,586m;



deste, segue confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°21'03" e 129,191 m até o vértice 66, de coordenadas N 7802331,019m e E 547739,258m; 255°21'03" e 248,243 m até o vértice 67, de coordenadas N 7802268,239m e E 547499,084m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO MG 352, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°05'50" e 26,153 m até o vértice 57, de coordenadas N 7802290,911m e E 547486,046m; 324°21'18" e 40,166 m até o vértice 58, de coordenadas N 7802323,551m e E 547462,639m; deste, segue confrontando com PETAIN DE ARAÚJO MÍLTON, com os seguintes azimutes e distâncias: 51°52'26" e 49,676 m até o vértice 59, de coordenadas N 7802354,221m e E 547501,716m; 49°42'27" e 22,005 m até o vértice 60, de coordenadas N 7802368,451m e E 547518,501m; 43°11'12" e 27,970 m até o vértice 61, de coordenadas N 7802388,845m e E 547537,643m; 32°37'26" e 69,923 m até o vértice 62, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área de Terreno Nº 02 - FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, Limeira e Almeida – Pará de Minas-MG

Proprietário: NELSON GRASSI DE MELO FRANCO

Área: 368.278,30m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7802486,024m e E 547916,904 m; deste, segue confrontando com ÁREA 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 167°43'18" e 12,824 m até o vértice 69, de coordenadas N 7802473,494m e E 547919,631m; 167°26'39" e 13,846 m até o vértice 70, de coordenadas N 7802459,979m e E 547922,641m; 173°49'43" e 12,816 m até o vértice 71, de coordenadas N 7802447,237m e E 547924,019m; 183°57'54" e 13,479 m até o vértice 72, de coordenadas N 7802433,790m e E 547923,087m; 180°01'12" e 13,054 m até o vértice 73, de coordenadas N 7802420,737m e E 547923,082m; 180°01'12" e 24,938 m até o vértice 74, de coordenadas N 7802395,799m e E 547923,074m; 179°56'40" e 24,984 m até o vértice 75, de coordenadas N 7802370,815m e E 547923,098m; 179°37'37" e 18,797 m até o vértice 76, de coordenadas N 7802352,019m e E 547923,220m; 189°23'02" e 25,971 m até o vértice 77, de coordenadas N 7802326,395m e E 547918,986m; 185°08'39" e 3,844 m até o vértice 78, de coordenadas N 7802322,567m e E 547918,641m; 176°34'02" e 3,933 m até o vértice 79, de coordenadas N 7802318,641m e E 547918,877m; 167°48'35" e 4,008 m até o vértice 80, de coordenadas N 7802314,724m e E 547919,723m; 161°29'25" e 2,690 m até o vértice 81, de coordenadas N 7802312,173m e E 547920,577m; 151°56'48" e 4,422 m até o vértice 82, de coordenadas N 7802308,270m e E 547922,656m; 144°34'51" e 2,847 m até o vértice 83, de coordenadas N 7802305,950m e E 547924,306m; 141°26'34" e 26,730 m até o vértice 84, de coordenadas N 7802285,048m e E 547940,967m; 156°54'11" e 22,437 m até o vértice 85, de coordenadas N 7802264,409m e E 547949,769m; 156°54'11" e 41,303 m até o vértice 86, de coordenadas N 7802226,416m e E 547965,972m; 156°54'11" e 31,644 m até o vértice 87, de coordenadas N 7802197,308m e E 547978,385m; 162°21'20" e 7,583 m até o vértice 88, de coordenadas N 7802190,082m e E 547980,684m; 217°56'17" e 5,140 m até o vértice 89, de coordenadas N 7802186,028m e E 547977,524m; 161°51'42" e 41,043 m até o vértice 90, de coordenadas N 7802147,025m e E



547990,301m; 157°52'47" e 22,104 m até o vértice 91, de coordenadas N 7802126,548m e E
547998,624m; 169°35'31" e 16,531 m até o vértice 104, de coordenadas N 7802110,289m e E
548001,611m; 169°35'31" e 25,313 m até o vértice 105, de coordenadas N 7802085,392m e E
548006,184m; 150°18'35" e 22,863 m até o vértice 106, de coordenadas N 7802065,531m e E
548017,508m; 150°18'35" e 23,299 m até o vértice 107, de coordenadas N 7802045,290m e E
548029,048m; 168°58'40" e 5,147 m até o vértice 108, de coordenadas N 7802040,239m e E
548030,032m; 199°04'18" e 8,428 m até o vértice 109, de coordenadas N 7802032,273m e E
548027,278m; 199°04'18" e 5,965 m até o vértice 110, de coordenadas N 7802026,635m e E
548025,329m; 196°46'41" e 5,018 m até o vértice 111, de coordenadas N 7802021,831m e E
548023,881m; 189°02'53" e 3,548 m até o vértice 112, de coordenadas N 7802018,327m e E
548023,323m; 180°37'47" e 5,259 m até o vértice 113, de coordenadas N 7802013,068m e E
548023,265m; 171°59'32" e 3,777 m até o vértice 114, de coordenadas N 7802009,328m e E
548023,791m; 164°49'45" e 3,719 m até o vértice 115, de coordenadas N 7802005,738m e E
548024,764m; 156°53'01" e 4,594 m até o vértice 116, de coordenadas N 7802001,513m e E
548026,568m; 147°31'15" e 5,199 m até o vértice 117, de coordenadas N 7801997,127m e E
548029,360m; 137°43'05" e 5,085 m até o vértice 118, de coordenadas N 7801993,365m e E
548032,781m; 133°35'28" e 4,016 m até o vértice 119, de coordenadas N 7801990,596m e E
548035,690m; 143°10'34" e 4,664 m até o vértice 120, de coordenadas N 7801986,862m e E
548038,485m; 153°28'54" e 5,625 m até o vértice 121, de coordenadas N 7801981,829m e E
548040,997m; 164°31'28" e 4,961 m até o vértice 122, de coordenadas N 7801977,048m e E
548042,320m; 172°41'23" e 2,871 m até o vértice 123, de coordenadas N 7801974,201m e E
548042,686m; 177°50'25" e 2,072 m até o vértice 124, de coordenadas N 7801972,130m e E
548042,764m; 185°27'54" e 5,240 m até o vértice 125, de coordenadas N 7801966,914m e E
548042,265m; 192°27'15" e 5,761 m até o vértice 126, de coordenadas N 7801961,288m e E
548041,022m; 187°03'39" e 3,648 m até o vértice 127, de coordenadas N 7801957,668m e E
548040,574m; 181°13'18" e 6,538 m até o vértice 128, de coordenadas N 7801951,132m e E
548040,434m; 173°59'56" e 6,060 m até o vértice 129, de coordenadas N 7801945,105m e E
548041,068m; 167°34'16" e 5,152 m até o vértice 130, de coordenadas N 7801940,073m e E
548042,177m; 159°55'30" e 8,181 m até o vértice 131, de coordenadas N 7801932,389m e E
548044,985m; 150°01'54" e 9,065 m até o vértice 132, de coordenadas N 7801924,536m e E
548049,513m; 141°26'52" e 5,901 m até o vértice 133, de coordenadas N 7801919,921m e E
548053,191m; 135°47'03" e 3,979 m até o vértice 134, de coordenadas N 7801917,070m e E
548055,966m; 130°48'04" e 4,715 m até o vértice 135, de coordenadas N 7801913,989m e E
548059,535m; 125°00'53" e 5,380 m até o vértice 136, de coordenadas N 7801910,902m e E
548063,941m; 119°09'05" e 4,849 m até o vértice 137, de coordenadas N 7801908,540m e E
548068,176m; 132°58'55" e 7,369 m até o vértice 138, de coordenadas N 7801903,516m e E
548073,567m; 142°51'03" e 5,621 m até o vértice 139, de coordenadas N 7801899,035m e E
548076,961m; 151°50'56" e 4,521 m até o vértice 140, de coordenadas N 7801895,049m e E
548079,094m; 161°13'25" e 6,044 m até o vértice 141, de coordenadas N 7801889,327m e E
548081,040m; 175°10'22" e 9,649 m até o vértice 142, de coordenadas N 7801879,712m e E
548081,852m; 186°37'48" e 30,997 m até o vértice 143, de coordenadas N 7801848,922m e E
548078,273m; 179°56'56" e 3,029 m até o vértice 144, de coordenadas N 7801845,892m e E
548078,275m; 162°44'53" e 7,744 m até o vértice 145, de coordenadas N 7801838,496m e E
548080,572m; 174°04'26" e 5,909 m até o vértice 146, de coordenadas N 7801832,619m e E
548081,182m; 187°19'04" e 5,161 m até o vértice 147, de coordenadas N 7801827,500m e E
548080,525m; 183°28'11" e 2,648 m até o vértice 148, de coordenadas N 7801824,857m e E
548080,365m; 91°19'30" e 1,619 m até o vértice 149, de coordenadas N 7801824,820m e E



548081,983m; 96°05'17" e 191,876 m até o vértice 150, de coordenadas N 7801804,470m e E 548272,777m; 88°43'00" e 40,794 m até o vértice 151, de coordenadas N 7801805,384m e E 548313,561m; 84°12'59" e 89,724 m até o vértice 152, de coordenadas N 7801814,425m e E 548402,829m; 78°46'18" e 64,876 m até o vértice 153, de coordenadas N 7801827,058m e E 548466,463m; 71°24'44" e 64,121 m até o vértice 154, de coordenadas N 7801847,497m e E 548527,239m; 58°45'32" e 34,130 m até o vértice 155, de coordenadas N 7801865,198m e E 548556,420m; 107°35'31" e 10,583 m até o vértice 10, de coordenadas N 7801861,999m e E 548566,508m; deste, segue confrontando com EDELWEIS GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18029 CRI DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°25'48" e 19,573 m até o vértice 11, de coordenadas N 7801842,462m e E 548565,337m; deste, segue confrontando com ARISTIDES DA SILVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°48'13" e 12,482 m até o vértice 12, de coordenadas N 7801835,997m e E 548554,660m; 202°14'21" e 42,820 m até o vértice 13, de coordenadas N 7801796,362m e E 548538,454m; 217°21'37" e 7,561 m até o vértice 14, de coordenadas N 7801790,352m e E 548533,865m; 208°18'25" e 28,823 m até o vértice 15, de coordenadas N 7801764,976m e E 548520,198m; 207°18'37" e 77,028 m até o vértice 16, de coordenadas N 7801696,534m e E 548484,857m; 221°46'17" e 3,602 m até o vértice 17, de coordenadas N 7801693,848m e E 548482,457m; 225°28'59" e 62,545 m até o vértice 18, de coordenadas N 7801649,996m e E 548437,860m; 234°48'32" e 93,155 m até o vértice 19, de coordenadas N 7801596,310m e E 548361,730m; 194°05'22" e 2,450 m até o vértice 20, de coordenadas N 7801593,934m e E 548361,134m; 226°37'42" e 48,364 m até o vértice 21, de coordenadas N 7801560,721m e E 548325,977m; 194°33'09" e 4,444 m até o vértice 22, de coordenadas N 7801556,419m e E 548324,860m; 218°42'46" e 76,509 m até o vértice 23, de coordenadas N 7801496,720m e E 548277,010m; deste, segue confrontando com WATERLO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°49'06" e 34,921 m até o vértice 24, de coordenadas N 7801467,707m e E 548257,574m; 218°14'24" e 38,601 m até o vértice 25, de coordenadas N 7801437,389m e E 548233,682m; deste, segue confrontando com ÁREA 04, com os seguintes azimutes e distâncias: em **desenvolvimento de 25,572 m e raio de 45,84m** até o vértice 167, de coordenadas N 7801454,052m e E 548214,722m; 350°14'33" e 54,425 m até o vértice 168, de coordenadas N 7801507,689m e E 548205,498m; 330°55'48" e 99,829 m até o vértice 169, de coordenadas N 7801594,942m e E 548156,994m; 333°09'02" e 86,202 m até o vértice 170, de coordenadas N 7801671,851m e E 548118,061m; 281°08'16" e 8,431 m até o vértice 171, de coordenadas N 7801673,480m e E 548109,789m; 264°11'53" e 13,458 m até o vértice 172, de coordenadas N 7801672,120m e E 548096,400m; 288°45'45" e 17,829 m até o vértice 173, de coordenadas N 7801677,854m e E 548079,518m; 301°32'31" e 10,689 m até o vértice 174, de coordenadas N 7801683,446m e E 548070,408m; 315°15'14" e 15,311 m até o vértice 175, de coordenadas N 7801694,321m e E 548059,629m; 304°40'19" e 11,281 m até o vértice 176, de coordenadas N 7801700,738m e E 548050,352m; 284°24'53" e 12,472 m até o vértice 177, de coordenadas N 7801703,843m e E 548038,272m; 228°35'05" e 10,776 m até o vértice 178, de coordenadas N 7801696,714m e E 548030,191m; 218°37'06" e 13,990 m até o vértice 179, de coordenadas N 7801685,784m e E 548021,459m; 203°43'17" e 35,014 m até o vértice 180, de coordenadas N 7801653,728m e E 548007,374m; 203°51'01" e 41,885 m até o vértice 181, de coordenadas N 7801615,420m e E 547990,437m; em **desenvolvimento de 24,493 m e raio de 15,53m** até o vértice 182, de coordenadas N 7801607,308m e E 547969,954m; deste, segue confrontando com WATERLO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 297°11'36" e 49,329 m até o vértice 39, de coordenadas N 7801629,851m e E 547926,077m; 305°45'25" e 61,453 m até o vértice 40, de coordenadas N 7801665,761m e E



547876,208m; 302°37'03" e 17,761 m até o vértice 41, de coordenadas N 7801675,335m e E 547861,248m; deste, segue confrontando com FAIXA DE DOMÍNIO MG 352, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°48'10" e 18,780 m até o vértice 42, de coordenadas N 7801694,115m e E 547861,184m; 348°23'48" e 30,869 m até o vértice 43, de coordenadas N 7801724,352m e E 547854,975m; 342°48'53" e 28,161 m até o vértice 44, de coordenadas N 7801751,256m e E 547846,655m; 334°00'24" e 61,996 m até o vértice 45, de coordenadas N 7801806,980m e E 547819,484m; 329°53'21" e 31,907 m até o vértice 46, de coordenadas N 7801834,582m e E 547803,477m; 321°23'54" e 34,519 m até o vértice 47, de coordenadas N 7801861,558m e E 547781,941m; 310°26'17" e 82,600 m até o vértice 48, de coordenadas N 7801915,134m e E 547719,074m; 305°00'47" e 71,800 m até o vértice 49, de coordenadas N 7801956,330m e E 547660,268m; 306°47'17" e 67,731 m até o vértice 50, de coordenadas N 7801996,892m e E 547606,025m; 318°37'17" e 13,884 m até o vértice 51, de coordenadas N 7802007,309m e E 547596,848m; 321°55'00" e 23,228 m até o vértice 52, de coordenadas N 7802025,592m e E 547582,520m; 336°26'05" e 36,308 m até o vértice 53, de coordenadas N 7802058,872m e E 547568,005m; 345°11'48" e 33,776 m até o vértice 54, de coordenadas N 7802091,527m e E 547559,375m; 344°49'11" e 108,890 m até o vértice 55, de coordenadas N 7802196,617m e E 547530,861m; 339°17'57" e 51,019 m até o vértice 56, de coordenadas N 7802244,343m e E 547512,827m; 330°05'50" e 27,566 m até o vértice 67, de coordenadas N 7802268,239m e E 547499,084m; deste, segue confrontando com ÁREA 01, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°21'03" e 248,243 m até o vértice 66, de coordenadas N 7802331,019m e E 547739,258m; 345°21'03" e 129,191 m até o vértice 63, de coordenadas N 7802456,010m e E 547706,586m; deste, segue confrontando com NELSON GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18032 CRI DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°23'34" e 20,278 m até o vértice 64, de coordenadas N 7802457,286m e E 547726,823m; 81°18'25" e 186,752 m até o vértice 65, de coordenadas N 7802485,512m e E 547911,430m; 84°39'18" e 5,498 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área de Terreno Nº 03 - FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, Limeira e Almeida – Pará de Minas-MG

Proprietário: NELSON GRASSI DE MELO FRANCO

Área: 105.924,49m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7802487,591m e E 547933,656 m; deste, segue confrontando com NELSON GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18032 CRI DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°34'15" e 100,101 m até o vértice 3, de coordenadas N 7802389,475m e E 547953,492m; deste, segue confrontando com EDELWEIS GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18029 CRI DE PARÁ DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°20'59" e 672,699 m até o vértice 4, de coordenadas N 7801849,773m e E 548355,046m; 79°33'57" e 217,015 m até o vértice 5, de coordenadas N 7801889,076m e E 548568,472m; 142°04'16" e 20,064 m até o vértice 6, de coordenadas N 7801873,250m e E 548580,805m; 240°49'46" e 2,341 m até o vértice 7, de coordenadas N 7801872,109m e E 548578,761m; 236°30'04" e



3,809 m até o vértice 8, de coordenadas N 7801870,007m e E 548575,585m; 225°34'52" e 8,036 m até o vértice 9, de coordenadas N 7801864,382m e E 548569,845m; 234°28'20" e 4,101 m até o vértice 10, de coordenadas N 7801861,999m e E 548566,508m; deste, segue confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 287°35'31" e 10,583 m até o vértice 155, de coordenadas N 7801865,198m e E 548556,420m; 238°45'32" e 34,130 m até o vértice 154, de coordenadas N 7801847,497m e E 548527,239m; 251°24'44" e 64,121 m até o vértice 153, de coordenadas N 7801827,058m e E 548466,463m; 258°46'18" e 64,876 m até o vértice 152, de coordenadas N 7801814,425m e E 548402,829m; 264°12'59" e 89,724 m até o vértice 151, de coordenadas N 7801805,384m e E 548313,561m; 268°43'00" e 40,794 m até o vértice 150, de coordenadas N 7801804,470m e E 548272,777m; 276°05'17" e 191,876 m até o vértice 149, de coordenadas N 7801824,820m e E 548081,983m; 271°19'30" e 1,619 m até o vértice 148, de coordenadas N 7801824,857m e E 548080,365m; 3°28'11" e 2,648 m até o vértice 147, de coordenadas N 7801827,500m e E 548080,525m; 7°19'04" e 5,161 m até o vértice 146, de coordenadas N 7801832,619m e E 548081,182m; 354°04'26" e 5,909 m até o vértice 145, de coordenadas N 7801838,496m e E 548080,572m; 342°44'53" e 7,744 m até o vértice 144, de coordenadas N 7801845,892m e E 548078,275m; 359°56'56" e 3,029 m até o vértice 143, de coordenadas N 7801848,922m e E 548078,273m; 6°37'48" e 30,997 m até o vértice 142, de coordenadas N 7801879,712m e E 548081,852m; 355°10'22" e 9,649 m até o vértice 141, de coordenadas N 7801889,327m e E 548081,040m; 341°13'25" e 6,044 m até o vértice 140, de coordenadas N 7801895,049m e E 548079,094m; 331°50'56" e 4,521 m até o vértice 139, de coordenadas N 7801899,035m e E 548076,961m; 322°51'03" e 5,621 m até o vértice 138, de coordenadas N 7801903,516m e E 548073,567m; 312°58'55" e 7,369 m até o vértice 137, de coordenadas N 7801908,540m e E 548068,176m; 299°09'05" e 4,849 m até o vértice 136, de coordenadas N 7801910,902m e E 548063,941m; 305°00'53" e 5,380 m até o vértice 135, de coordenadas N 7801913,989m e E 548059,535m; 310°48'04" e 4,715 m até o vértice 134, de coordenadas N 7801917,070m e E 548055,966m; 315°47'03" e 3,979 m até o vértice 133, de coordenadas N 7801919,921m e E 548053,191m; 321°26'52" e 5,901 m até o vértice 132, de coordenadas N 7801924,536m e E 548049,513m; 330°01'54" e 9,065 m até o vértice 131, de coordenadas N 7801932,389m e E 548044,985m; 339°55'30" e 8,181 m até o vértice 130, de coordenadas N 7801940,073m e E 548042,177m; 347°34'16" e 5,152 m até o vértice 129, de coordenadas N 7801945,105m e E 548041,068m; 353°59'56" e 6,060 m até o vértice 128, de coordenadas N 7801951,132m e E 548040,434m; 1°13'18" e 6,538 m até o vértice 127, de coordenadas N 7801957,668m e E 548040,574m; 7°03'39" e 3,648 m até o vértice 126, de coordenadas N 7801961,288m e E 548041,022m; 12°27'15" e 5,761 m até o vértice 125, de coordenadas N 7801966,914m e E 548042,265m; 5°27'54" e 5,240 m até o vértice 124, de coordenadas N 7801972,130m e E 548042,764m; 357°50'25" e 2,072 m até o vértice 123, de coordenadas N 7801974,201m e E 548042,686m; 352°41'23" e 2,871 m até o vértice 122, de coordenadas N 7801977,048m e E 548042,320m; 344°31'28" e 4,961 m até o vértice 121, de coordenadas N 7801981,829m e E 548040,997m; 333°28'54" e 5,625 m até o vértice 120, de coordenadas N 7801986,862m e E 548038,485m; 323°10'34" e 4,664 m até o vértice 119, de coordenadas N 7801990,596m e E 548035,690m; 313°35'28" e 4,016 m até o vértice 118, de coordenadas N 7801993,365m e E 548032,781m; 317°43'05" e 5,085 m até o vértice 117, de coordenadas N 7801997,127m e E 548029,360m; 327°31'15" e 5,199 m até o vértice 116, de coordenadas N 7802001,513m e E 548026,568m; 336°53'01" e 4,594 m até o vértice 115, de coordenadas N 7802005,738m e E 548024,764m; 344°49'45" e 3,719 m até o vértice 114, de coordenadas N 7802009,328m e E 548023,791m; 351°59'32" e 3,777 m até o vértice 113, de coordenadas N 7802013,068m e E 548023,265m; 0°37'47" e 5,259 m até o



vértice 112, de coordenadas N 7802018,327m e E 548023,323m; 9°02'53" e 3,548 m até o vértice 111, de coordenadas N 7802021,831m e E 548023,881m; 16°46'41" e 5,018 m até o vértice 110, de coordenadas N 7802026,635m e E 548025,329m; 19°04'18" e 5,965 m até o vértice 109, de coordenadas N 7802032,273m e E 548027,278m; 19°04'18" e 8,428 m até o vértice 108, de coordenadas N 7802040,239m e E 548030,032m; 348°58'40" e 5,147 m até o vértice 107, de coordenadas N 7802045,290m e E 548029,048m; 330°18'35" e 23,299 m até o vértice 106, de coordenadas N 7802065,531m e E 548017,508m; 330°18'35" e 22,863 m até o vértice 105, de coordenadas N 7802085,392m e E 548006,184m; 349°35'31" e 25,313 m até o vértice 104, de coordenadas N 7802110,289m e E 548001,611m; 349°35'31" e 16,531 m até o vértice 91, de coordenadas N 7802126,548m e E 547998,624m; 337°52'47" e 22,104 m até o vértice 90, de coordenadas N 7802147,025m e E 547990,301m; 341°51'42" e 41,043 m até o vértice 89, de coordenadas N 7802186,028m e E 547977,524m; 37°56'17" e 5,140 m até o vértice 88, de coordenadas N 7802190,082m e E 547980,684m; 342°21'20" e 7,583 m até o vértice 87, de coordenadas N 7802197,308m e E 547978,385m; 336°54'11" e 31,644 m até o vértice 86, de coordenadas N 7802226,416m e E 547965,972m; 336°54'11" e 41,303 m até o vértice 85, de coordenadas N 7802264,409m e E 547949,769m; 336°54'11" e 22,437 m até o vértice 84, de coordenadas N 7802285,048m e E 547940,967m; 321°26'34" e 26,730 m até o vértice 83, de coordenadas N 7802305,950m e E 547924,306m; 324°34'51" e 2,847 m até o vértice 82, de coordenadas N 7802308,270m e E 547922,656m; 331°56'48" e 4,422 m até o vértice 81, de coordenadas N 7802312,173m e E 547920,577m; 341°29'25" e 2,690 m até o vértice 80, de coordenadas N 7802314,724m e E 547919,723m; 347°48'35" e 4,008 m até o vértice 79, de coordenadas N 7802318,641m e E 547918,877m; 356°34'02" e 3,933 m até o vértice 78, de coordenadas N 7802322,567m e E 547918,641m; 5°08'39" e 3,844 m até o vértice 77, de coordenadas N 7802326,395m e E 547918,986m; 9°23'02" e 25,971 m até o vértice 76, de coordenadas N 7802352,019m e E 547923,220m; 359°37'37" e 18,797 m até o vértice 75, de coordenadas N 7802370,815m e E 547923,098m; 359°56'40" e 24,984 m até o vértice 74, de coordenadas N 7802395,799m e E 547923,074m; 0°01'12" e 24,938 m até o vértice 73, de coordenadas N 7802420,737m e E 547923,082m; 0°01'12" e 13,054 m até o vértice 72, de coordenadas N 7802433,790m e E 547923,087m; 3°57'54" e 13,479 m até o vértice 71, de coordenadas N 7802447,237m e E 547924,019m; 353°49'43" e 12,816 m até o vértice 70, de coordenadas N 7802459,979m e E 547922,641m; 347°26'39" e 13,846 m até o vértice 69, de coordenadas N 7802473,494m e E 547919,631m; 347°43'18" e 12,824 m até o vértice 1, de coordenadas N 7802486,024m e E 547916,904m; deste, segue confrontando com NELSON GRASSI DE MELO FRANCO - MATRÍCULA Nº 18032 CRI DE PARÁ DE MINAS , com os seguintes azimutes e distâncias: 84°39'20" e 16,826 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Área de Terreno Nº 04 - FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, Limeira e Almeida – Pará de Minas-MG

Proprietário: NELSON GRASSI DE MELO FRANCO

Área: 29.109,28m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 177, de coordenadas N 7801703,843m e E 548038,272 m; deste, segue confrontando com ÁREA 02, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°24'53" e



12,472 m até o vértice 176, de coordenadas N 7801700,738m e E 548050,352m; 124°40'19" e 11,281 m até o vértice 175, de coordenadas N 7801694,321m e E 548059,629m; 135°15'14" e 15,311 m até o vértice 174, de coordenadas N 7801683,446m e E 548070,408m; 121°32'31" e 10,689 m até o vértice 173, de coordenadas N 7801677,854m e E 548079,518m; 108°45'45" e 17,829 m até o vértice 172, de coordenadas N 7801672,120m e E 548096,400m; 84°11'53" e 13,458 m até o vértice 171, de coordenadas N 7801673,480m e E 548109,789m; 101°08'16" e 8,431 m até o vértice 170, de coordenadas N 7801671,851m e E 548118,061m; 153°09'02" e 86,202 m até o vértice 169, de coordenadas N 7801594,942m e E 548156,994m; 150°55'48" e 99,829 m até o vértice 168, de coordenadas N 7801507,689m e E 548205,498m; 170°14'33" e 54,425 m até o vértice 167, de coordenadas N 7801454,052m e E 548214,722m; e em desenvolvimento de 25,572 m e raio de 45,84m até o vértice 25, de coordenadas N 7801437,389m e E 548233,682m; deste, segue confrontando com WATERLO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 218°14'24" e 45,088 m até o vértice 26, de coordenadas N 7801401,976m e E 548205,775m; 314°58'00" e 35,475 m até o vértice 27, de coordenadas N 7801427,046m e E 548180,675m; 310°22'55" e 7,750 m até o vértice 28, de coordenadas N 7801432,067m e E 548174,771m; 314°27'24" e 47,456 m até o vértice 29, de coordenadas N 7801465,304m e E 548140,898m; 318°38'18" e 33,144 m até o vértice 30, de coordenadas N 7801490,180m e E 548118,996m; 301°39'22" e 15,077 m até o vértice 31, de coordenadas N 7801498,093m e E 548106,162m; 323°31'34" e 36,518 m até o vértice 32, de coordenadas N 7801527,459m e E 548084,454m; 320°00'31" e 35,326 m até o vértice 33, de coordenadas N 7801554,523m e E 548061,751m; 319°30'30" e 24,263 m até o vértice 34, de coordenadas N 7801572,975m e E 548045,996m; 311°37'46" e 26,006 m até o vértice 35, de coordenadas N 7801590,251m e E 548026,557m; 283°26'55" e 16,229 m até o vértice 36, de coordenadas N 7801594,026m e E 548010,773m; 267°56'21" e 8,630 m até o vértice 37, de coordenadas N 7801593,715m e E 548002,149m; 282°12'57" e 10,148 m até o vértice 38, de coordenadas N 7801595,863m e E 547992,230m; 297°11'37" e 25,045 m até o vértice 182, de coordenadas N 7801607,308m e E 547969,954m; deste, segue confrontando com ÁREA 02, em desenvolvimento de 24,493 m e raio de 15,527m até o vértice 181, de coordenadas N 7801615,420m e E 547990,437m; 23°51'01" e 41,885 m até o vértice 180, de coordenadas descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.690/2022, de 22 de novembro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 26 de dezembro de 2022.


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12745/2022, de 26 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.115,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 6827/2022, de 2 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica(m) aberto(s) no corrente exercício crédito(s) no montante de R\$ 3.115,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Créditos			
Classificação		Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - GABINETE DO PREFEITO			
02.001.4.122.1.2001-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		9	R\$ 50,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.022 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02.022.8.241.18.0037-3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais		814	R\$ 3.065,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 3.065,00
Total dos Créditos.....			R\$ 3.115,00

Art. 2º - O(s) recurso(s) necessário(s) à(s) abertura(s) do(s) crédito(s) de que trata o art. 1º é(são) o(s) seguinte(s):

Recursos			
Classificação		Ficha	Valor
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.001 - GABINETE DO PREFEITO			
02.001.4.122.1.2001-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		11	R\$ 50,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 50,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.022 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02.022.8.241.18.2217-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		816	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.022 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02.022.8.241.18.2217-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		817	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.022 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02.022.8.241.18.2217-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente		818	R\$ 990,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 990,00
02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS			
02.022 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
02.022.8.241.18.2217-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo		815	R\$ 95,00
0.100.000.0 - Recursos Ordinários			R\$ 95,00
Total dos Recursos.....			R\$ 3.115,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

DECRETO Nº 12745/2022, de 26 de dezembro de 2022.

Abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.115,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de dezembro de 2022.

ELIAS DINIZ
PREFEITO

JOSÉ LEONARDO M. PINTO
SECRETÁRIO M.G.FAZENDÁRIA

Assinantes

✓ José Leonardo Martins Pinto

Assinou em 25/01/2023 às 10:41:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, José Leonardo Martins Pinto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Elias Diniz

Assinou em 26/01/2023 às 16:01:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Elias Diniz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

JMR 1X6 JZ5 R03



DECRETO Nº 12.746, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 254 da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, que estabelece como requisito de correção/atualização de tributos, no âmbito do Município de Pará de Minas, o menor percentual dentre os índices ali discriminados,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2023, segundo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no percentual de 5,90% (cinco inteiros e noventa centésimos por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 26 de dezembro de 2022.

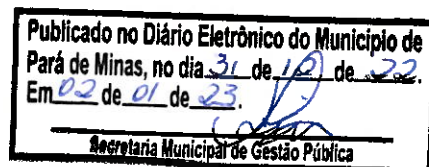

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS
DINIZ:54748330678

Assinado de forma digital por ELIAS
DINIZ:54748330678
Dados: 2022.12.30 09:45:58 -03'00'

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.747, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a forma e prazos para pagamento do ISSQN de 2023 e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento de 2023 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica do Município c/c as disposições da Lei Municipal nº 6.124, de 29 de setembro de 2017 (Código Tributário Municipal) e Decreto Municipal nº 10.310, de 02 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Na forma da Lei Complementar nº 6.124, de 29 de setembro de 2017, em seus artigos 110 a 137, 187 a 190, c/c as disposições do Decreto Municipal nº 10.310, de 02 de janeiro de 2018 e Decreto nº 5.580/2008, ficam estipuladas as datas para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) anual e mensal e Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento (TFLF).

Art. 2º O ISSQN com periodicidade anual e a Taxa de Fiscalização da Localização e Funcionamento poderão ser pagos, em cota única ou parceladamente, da forma e datas que se seguem:

Número de Parcela	Data de Vencimento
1ª Parcela/Cota única: contribuintes de "A" a "J"	28/04/2023
2ª Parcela: contribuintes de "A" a "J"	28/05/2023
3ª Parcela: contribuintes de "A" a "J"	28/06/2023
1ª Parcela/Cota única: contribuintes de "K" a "Z"	29/04/2023
2ª Parcela: contribuintes de "K" a "Z"	29/05/2023
3ª Parcela: contribuintes de "K" a "Z"	29/06/2023

Art. 3º O ISSQN com periodicidade mensal deverá recolhido pelos contribuintes ou tomadores de serviços até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativamente aos serviços prestados ou tomados no mês imediatamente anterior, nos termos do disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 5.580/2008.

Art. 4º O inadimplemento da obrigação tributária regulamentada por este Decreto nos prazos acima ensejará a cobrança de multa e juros, nos termos do artigo 91, incisos e seu parágrafo único do Código Tributário Municipal.